EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TORRES/RS

INCIDENTE N. 5000605-42.2021.8.21.0072
VINCULADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003572-94.2020.8.21.0072

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **BANALEFFA COMERCIO E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA, FRUTILEFFA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** e **LOG LEFFA TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

I
DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. No dia 21 de março de 2025, foi realizada reunião virtual com a Recuperanda para discutir a operação da empresa. Durante a reunião, foi informado que a empresa está mantendo suas operações de forma estável, mesmo diante de algumas pequenas dificuldades encontradas no final de 2024.

2. Foi informado que, no mês de março apresentou um faturamento consideravelmente superior em relação aos meses anteriores, demonstrando o comprometimento da Recuperanda em aprimorar seu faturamento para obter mais caixa para pagamento aos credores conforme o PRJ.

3. Ademais, constatou-se que a empresa tem enfrentado uma ligeira situação de inadimplência por parte de alguns clientes, motivada por circunstâncias diversas. Contudo, a administração tem se dedicado a promover negociações amistosas, visando a regularização dos débitos e a manutenção de um bom relacionamento com seus parceiros comerciais.

4. Cumpre ressaltar, ainda, que não foram identificados problemas relevantes que pudessem comprometer o adequado funcionamento da frota de caminhões, garantindo, assim, a continuidade das atividades de transporte sem maiores percalços.

5. Por derradeiro, um evento inesperado ocorreu com um dos veículos da Recuperanda, avaria do motor de um dos caminhões, cujo conserto demandará um investimento considerável, estimado, inicialmente, em R$ 80.000,00. A administração já se encontra empenhada em adquirir as peças necessárias para solucionar o problema com a maior brevidade possível.

6. Com o propósito de conferir transparência ao processo, a Administração Judicial disponibiliza, abaixo, alguns registros fotográficos realizados, veja-se:

7. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link https://youtu.be/P0jjAqYumbQ ou *QR Code* abaixo:

8. Por fim, importante destacar que no mês de **março** não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em tendo em vista que não houve apresentação dos documentos contábeis no período. Assim, **REQUER** a intimação da Recuperanda para apresentação da documentação completa – janeiro e fevereiro de 2025 –.

II
DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9. De outro canto, informa que, devido ao fato de não ter sido apresentada a documentação em tempo hábil, não foi possível verificar quaisquer movimentações de pagamentos a credores durante o período de janeiro e fevereiro de 2025, mantendo-se, por ora, o status de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos mesmos moldes do último relatório, apresentado no Evento 202 – ANEXO3.

10. Dessa forma, a Administração Judicial deixa de apresentar relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial neste momento, tendo em vista a impossibilidade de confirmação de movimentações/pagamentos no período.

11. Assevera-se que, ainda que não se tenha obtido verificação das movimentações de pagamentos, o Plano de Recuperação Judicial não foi descumprido, mantendo-se hígidas as disposições aprovadas na Assembleia Geral de Credores.

III
CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. **Isso posto**, a Administração Judicial **INFORMA** que, considerando as razões acima, não foi possível apresentar o Relatório de Mensal de Atividades no presente mês, **REQUERENDO** a intimação da Recuperanda para apresentação dos balancetes mensais de janeiro e fevereiro de 2025.

15. Ainda, **MANIFESTA-SE** pelo recebimento do presente relatório, nos termos em que apresentado e informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

16. Ao fim, **REITERA** que deixou de apresentar o Relatório sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial tendo em vista a ausência de movimentação no período, mantendo-

se o status de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos mesmos moldes do último relatório, apresentado no Evento 202 – ANEXO3. Ressalta que não há descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 31 de março de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886